



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Carlos de Carvalho		
EMENTA: Declara extinto, compulsoriamente, o Colégio Carlos de Carvalho , nesta capital, INEP nº 23066393.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 1166641/2015	PARECER Nº 0086/2015	APROVADO EM: 23.03.2015

I – RELATÓRIO

Por recomendação da Supervisora do Núcleo de Atendimento ao Usuário-NAU, deste Conselho Estadual de Educação-CEE, Francisca Vieira Cavalcante Moraes, conforme Ofício nº 001/2015-NAU, de 25.02.2015, constante do processo nº 1166641/2015, fica extinto o Colégio Carlos de Carvalho, INEP 23066393, com sede na Rua Major Facundo, 1427, Centro, CEP: 60.025-101, nesta capital, posto que a instituição em exame recebeu do Núcleo de Auditoria/CEE inúmeras visitas e abordagens sobre a irregularidade da instituição sem que nenhuma providência fosse adotada.

É de bom alvitre que a Secretaria da Educação do Estado-SEDUC proceda ao recolhimento do acervo do referido Colégio com a maior brevidade que o caso requer, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 429/2009, combinado com o § 7º do Art. 1º da Resolução nº 449/2014.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto, e o Art. 3º da Resolução nº 429/2009-CEE, combinado com o Art. 1º, § 7º da Resolução nº 449/2014-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a recomendação da referida Supervisora do NAU/CEE.

Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.

Cientifique-se à SEDUC e ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP para a adoção das providências cabíveis.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0086/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE